PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023

1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO SUPORTE LEGAL

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, doravante ARES-PCJ, realiza processo licitatório para contratação voltada à realização de programa preditivo de análise de vibração e inspeção térmica em equipamentos rotativos e componentes elétricos dos municípios regulados pela ARES-PCJ, cujas despesas serão atendidas com a rubrica Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.

Face o exposto, a ARES-PCJ torna público para ciência dos interessados que, por intermédio de seu Pregoeiro, Sr. Paulo de Oliveira Matos Junior, designado pela Portaria nº 01/2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

O recebimento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 16 de fevereiro de 2023, às 14h (horário de Brasília), na sede da ARES-PCJ, localizada na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, no município de Americana/SP.

Também integram este Edital os seguintes anexos: Anexo I - Planilha de proposta comercial; Anexo II - Declaração de que a empresa está apta a cumprir todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital; Anexo III - Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006; Anexo IV - Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, em atendimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/1988; Anexo V - Termo de credenciamento; e Anexo VI - Minuta de contrato.

A presente licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, assessorado por sua equipe de apoio, regida, ainda, nos termos da Lei federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei federal nº 12.846/2013, e subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, consoante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

2 - DO OBJETO

2.1. Prestação de serviços de avaliação das condições e eficiência dos sistemas motrizes e dos componentes elétricos de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de programa de inspeções preditivas de análise de vibração e inspeção termográfica, conforme programação e especificações técnicas a seguir:

2.1.1. Elaborar Relatório Técnico de Diagnóstico, contendo, no mínimo:

- I. Identificação do local vistoriado Município/foto geral do local/tipo de sistema e subsistema (nomenclatura conforme cadastro da ARES-PCJ) /endereço (os registros fotográficos deverão possibilitar a identificação e localização do(s) equipamento(s) dentro dos locais vistoriados):
- II. Fotos visuais e fotos termográficas;
- III. Detalhamento técnico contendo todas as informações sobre os equipamentos monitorados, os defeitos apresentados, os componentes defeituosos e qual a sua função;
- IV. Análise com a recomendação e qual a prioridade da ação corretiva a ser tomada para sanar o(s) defeito(s);
- V. Histórico dos equipamentos, contendo as últimas medições e o status do equipamento, de modo a demonstrar de forma sucinta o histórico de falhas, juntamente com os defeitos apresentados, se houver; e
- VI. Diagnóstico dos casos que necessitam de intervenção, com todas as informações necessárias para o mantenedor já executar a ação corretiva, contendo, pelo menos, a localização do equipamento, o defeito verificado e a recomendação para a correção do problema.
- 2.1.1.1. Os Relatórios deverão atender às exigências das Normas Técnicas correspondentes aos ensaios de termografia e análise de vibrações.
- 2.1.1.2. Os Relatórios deverão ser acompanhados de <u>planilha-resumo</u>, contendo, no mínimo:
- I. Identificação detalhada do local vistoriado (nome do Município/tipo de sistema/subsistema/descrição do sistema);
- II. Descrição do tipo de análise realizada (termografia/vibração);
- III. Identificação do equipamento (bomba/painel/motor etc.);
- IV. Diagnóstico da avaliação (aquecido/normal/bom estado etc.).

2.1.2. Elaborar Relatório Técnico de Retorno, contendo, no mínimo:

- I. Identificação do local vistoriado Município/foto geral do local/tipo de sistema e subsistema (nomenclatura conforme cadastro da ARES-PCJ) / endereço;
- II. Registro fotográfico do subsistema e dos equipamentos inspecionados, possibilitando-os serem situados e identificados dentro do subsistema;
- III. Foto visual e foto termográfica;
- IV. Análise técnica contendo a identificação dos problemas que persistem e/ou das correções que foram efetivadas.

2.2. DA METODOLOGIA:

- 2.2.1. O programa preditivo de análise de vibração e inspeção termográfica nos municípios regulados pela ARES-PCJ será realizado nos equipamentos rotores e componentes elétricos definidos em conjunto entre os prestadores de serviços, a ARES-PCJ e a Contratada, a qual deverá seguir logística definida entre as partes contratantes.
- 2.2.2. O programa abrangerá os municípios selecionados conforme demanda e cronograma definidos pelo corpo técnico da ARES-PCJ, e realizará a análise de equipamentos instalados nas unidades de tratamento, abastecimento e bombeamento de água e esgoto destes municípios.
- 2.2.3. A inspeção deverá ocorrer em duas fases:
- **1ª FASE DIAGNÓSTICO:** identificação das condições dos equipamentos instalados nos locais e a proposição das ações necessárias para corrigir os problemas identificados;
- **2ª FASE RETORNO:** a critério do corpo técnico da ARES-PCJ, com uma nova avaliação para identificar a persistência dos problemas observados no diagnóstico ou a correção realizada pelo prestador.
- 2.2.4. A realização da fiscalização de retorno, quando necessária, a critério da ARES-PCJ, deverá ocorrer com um <u>intervalo mínimo de 30 (trinta) dias</u> após a entrega dos relatórios técnicos aos prestadores, podendo ocorrer em prazo menor caso a ARES-PCJ seja notificada sobre a realização das correções em período inferior.
- 2.2.5. Nos casos em que a avaliação de diagnóstico não apontar nenhuma correção necessária, não será realizada a vistoria de retorno.
- 2.2.6. O programa será realizado através do seguinte fluxo de atividades:
- a) Definição, pelos analistas técnicos da ARES-PCJ, dos municípios e subsistemas a serem avaliados;
- b) Solicitação da vistoria à Contratada;
- c) Realização da vistoria de diagnóstico pela Contratada;
- d) Visita preliminar para diagnóstico dos equipamentos instalados no(s) local(is) selecionado(s);
- e) Entrega do Relatório Técnico de Diagnóstico e planilha-resumo contendo a avaliação das condições, identificação dos problemas detectados e a indicação das ações propostas;
- f) Solicitação de vistoria de retorno, a critério do corpo técnico da ARES-PCJ;
- g) Visita de retorno para comprovar a realização dos reparos e adequações e/ou apontar a persistência dos problemas identificados.

2.3. <u>DOS MUNICÍPIOS REGULADOS E DAS QUANTIDADES:</u>

- 2.3.1. As análises deverão ser realizadas considerando diárias de trabalho por municípios visitados (visita de diagnóstico e visita de retorno, quando necessária), com <u>período útil de trabalho de 06 (seis) horas cada</u>, que **deverá abranger, no mínimo, a quantidade de 06 (seis) subsistemas ou 25 (vinte e cinco) equipamentos**, de acordo com a demanda definida pelo corpo técnico da ARES-PCJ em conjunto com o prestador de serviços.
- 2.3.2. Os equipamentos a serem inspecionados estão localizados em subsistemas com a seguinte classificação: Estação de Tratamento de Água (ETA), Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB), Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), e Estação Elevatória de Esgoto (EEE).
- 2.3.3. As diárias poderão ser compartilhadas abrangendo visitas a mais de um prestador/município, a ser definido em conjunto entre o corpo técnico da ARES-PCJ e a Contratada.
- 2.3.4. A Contratada deverá realizar um total estimado de 50 (cinquenta) diárias, conforme demanda estabelecida pela ARES-PCJ.
- 2.3.5. As horas destinadas às diárias (conforme item 2.3.1. deste Edital) deverão ser cumpridas integralmente em horário comercial, compreendido entre 08:00 e 17:30, exclusivamente de segunda a sexta-feira, sem abarcar finais de semana ou feriados, não cabendo qualquer adicional de hora extra ou noturno à Contratada por serviços executados em dias ou horários diversos dos ora convencionados, ou sem a anuência expressa da ARES-PCJ.
- 2.3.5.1. Caso a Contratada não consiga finalizar os serviços em determinado município dentro do horário estabelecido no item anterior, poderá requerer nova diária à ARES-PCJ, cujo deferimento ficará a seu critério.
- 2.3.6. Os serviços serão executados nos municípios associados à ARES-PCJ, com uma distância média de 88 (oitenta e oito) km da sede da Agência Reguladora, localizada no município de Americana, conforme relação contida na tabela a seguir:

| Município | Distância rodoviária aproximada da sede da ARES-PCJ (município de Americana) em km |
|--------------------|--|
| Americana | 3 |
| Amparo | 86 |
| Analândia | 104 |
| Araçoiaba da Serra | 135 |
| Araraquara | 158 |
| Araras | 51 |

| Artur Nogueira | 38 |
|-----------------------|-----|
| Atibaia | 101 |
| Bom Jesus dos Perdões | 109 |
| Brotas | 125 |
| Campinas | 40 |
| Capivari | 45 |
| Cerquilho | 89 |
| Cordeirópolis | 43 |
| Corumbataí | 83 |
| Cosmópolis | 31 |
| Dois Córregos | 168 |
| Engenheiro Coelho | 47 |
| Holambra | 54 |
| Ibaté | 131 |
| Indaiatuba | 58 |
| Ipeúna | 75 |
| Iracemápolis | 40 |
| Itapira | 97 |
| Itirapina | 95 |
| Itu | 90 |
| Jaboticabal | 223 |
| Jaguariúna | 57 |
| Jumirim | 90 |
| Jundiaí | 72 |
| Leme | 70 |
| Limeira | 27 |
| Luís Antônio | 156 |
| Louveira | 60 |
| Mogi Guaçu | 84 |
| Mogi Mirim | 76 |
| Monte Alegre do Sul | 99 |
| Nova Odessa | 8 |
| Orlândia | 247 |
| Paraibuna | 222 |
| Pedreira | 70 |
| Piracicaba | 42 |
| Pirassununga | 91 |
| Porto Feliz | 87 |
| Rafard | 48 |
| Ribeirão Preto | 194 |
| Rio Claro | 57 |
| Rio das Pedras | 52 |
| Salto | 72 |

| Santa Bárbara d'Oeste | 12 |
|----------------------------|-----|
| Santa Cruz das Palmeiras | 121 |
| Santa Rita do Passa Quatro | 132 |
| Santo Antônio de Posse | 63 |
| São Carlos | 111 |
| São Pedro | 72 |
| Serrana | 194 |
| Sorocaba | 115 |
| Sumaré | 13 |
| Tambaú | 133 |
| Tietê | 79 |
| Valinhos | 49 |
| Vinhedo | 53 |
| Votorantim | 116 |
| Distância média | 88 |

2.4. DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES:

- 2.4.1. A ARES-PCJ definirá um gestor do contrato para avaliar os resultados do programa de análises de cada município e facilitar o acesso da Contratada às informações necessárias.
- 2.4.2. Os funcionários lotados na Diretoria Técnico-Operacional (DTO) da ARES-PCJ poderão acompanhar, a seu critério, as atividades de campo de coleta de dados das análises de vibração e inspeção termográfica.
- 2.4.3. Para um melhor resultado, recomenda-se que os trabalhos sejam desenvolvidos em permanente interação com a equipe da DTO, a qual poderá obter contribuições dos municípios regulados.

2.5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.5.1. Caberá à ARES-PCJ:

- I. Definir quais municípios e subsistemas serão visitados;
- II. Solicitar à Contratada a realização da visita ao(s) município(s) com identificação do:
- a) Nome e telefone do funcionário que acompanhará a inspeção;
- b) Definição dos locais a serem visitados com nomenclatura conforme cadastro existente no sistema da ARES-PCJ.
- III. Promover reuniões com os prestadores de serviços dos municípios regulados no sentido de obter informações sobre os sistemas de cada município e a respectiva rotina de controle operacional (existência ou não de programas de manutenção preditiva);
- IV. Apoiar a Contratada em todas as eventuais situações de dificuldades, quer seja para obter informações, quer seja para executar os serviços; e

V. Solicitar o retorno da Contratada para a segunda visita aos locais inspecionados na fiscalização de diagnóstico.

2.5.2. Caberá à Contratada:

- I. Fornecer todos os equipamentos necessários à completa execução dos serviços propostos (os equipamentos deverão atender às normas técnicas pertinentes);
- II. Disponibilizar funcionário(s) capacitado(s) e devidamente treinado(s) para a realização das inspeções;
- III. Atender às exigências e recomendações constantes nas normas ABNT NBR 15572/2013, NBR 10082/2021 e outras pertinentes;
- IV. Relatar imediatamente ao responsável da ARES-PCJ os problemas emergentes detectados que possam comprometer a qualidade do serviço;
- V. Encaminhar os Relatórios Técnicos (itens 2.1.1. e 2.1.2. deste Edital) via sistema digital da ARES-PCJ, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a coleta;
- VI. Entregar até o 5º (quinto) dia útil de cada mês os Relatórios em PDF via sistema digital da ARES-PCJ, junto à nota fiscal dos serviços executados; e
- VII. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação, acomodações, impostos, taxas e demais despesas decorrentes dos seus funcionários no exercício dos serviços contratados.
- 2.5.2.1. Equipamentos de proteção individual -EPIs específicos que se mostrem necessários à prestação dos serviços pela Contratada poderão ser fornecidos pela ARES-PCJ.
- 2.6. Caberá ao prestador de serviços dos municípios regulados o acompanhamento sistemático da coleta de dados realizada pela Contratada, devendo, para tanto:
- I. Manter os equipamentos elétricos a serem inspecionados energizados e em carga normal de processo para melhor detecção dos pontos e corpos anormalmente aquecidos;
- II. Disponibilizar funcionário(s) para a abertura e fechamento de portões e painéis elétricos e acompanhamento da coleta de dados (o profissional que acompanhar as inspeções deverá ter conhecimento dos dispositivos, locais e componentes em análise, e deverá, também, realizar o registro das ações a serem tomadas);
- III. Preparar uma rota de inspeção antecipada para agilizar os trabalhos;
- IV. Propiciar aos técnicos todas as facilidades necessárias para a perfeita execução dos serviços, permitindo livre acesso a todas as áreas onde se localizam os equipamentos a serem inspecionados;
- V. Orientar sobre as normas de segurança que deverão ser observadas durante a execução do serviço; e
- VI. Enviar à ARES-PCJ, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do relatório técnico, as medidas adotadas para corrigir os defeitos detectados.

2.7. DOS RELATÓRIOS:

- 2.7.1. Os Relatórios Técnicos (itens 2.1.1. e 2.1.2. deste Edital) deverão ser encaminhados via sistema digital da ARES-PCJ no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da inspeção.
- 2.7.2. Deverão ser entregues até o 5° (quinto) dia útil de cada mês os Relatórios em PDF via sistema digital da ARES-PCJ, junto à nota fiscal dos serviços executados.
- 2.7.3. A Contratada não poderá tratar publicamente, nem divulgar quaisquer dados ou resultados oriundos dos serviços objeto da contratação, sem a expressa autorização da ARES-PCJ.
- 2.7.4. O modelo dos Relatórios Técnicos será aprovado previamente pelo corpo técnico da ARES-PCJ.
- 2.7.5. Os Relatórios serão de propriedade da ARES-PCJ, podendo deles fazer o uso que lhe convier e publicá-los, no todo ou em parte, sem quaisquer obrigações para com a Contratada.

3 - DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O pagamento dos valores relativos à prestação dos serviços realizados será efetuado em etapas mensais, de acordo com o número de diárias de trabalho realizadas, conforme solicitações da ARES-PCJ.
- 3.1.1. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada de nota fiscal com a descrição do quantitativo de visitas realizadas.
- 3.2. O pagamento se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de documento fiscal, de acordo com os serviços prestados no mês anterior.
- 3.3. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da ARES-PCJ, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, "pro rata die", devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.

4 - DO PRAZO DO CONTRATO A SER CELEBRADO

4.1. O prazo de execução é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as regras da Lei federal nº 8.666/1993.

4.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE "pro rata die", ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato a ser celebrado, quando do momento de eventual reajuste.

5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão entregar ao Sr. Pregoeiro 02 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, "**PROPOSTA**" e "**DOCUMENTAÇÃO**", contendo, na parte externa, nº do Pregão, nome da empresa, local, data e hora da realização do certame.
- 5.2. Licitantes que desejem enviar seus envelopes via postal com Aviso de Recebimento AR deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados do Sr. Pregoeiro. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário de abertura estipulado no presente Edital.
- 5.3. Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a ARES-PCJ.
- 5.4. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas com atividade no ramo ou atividades afins, desde que constando expressamente em seu Contrato Social ou Estatuto, e que apresentarem toda a documentação exigida e satisfaçam as condições estabelecidas neste Pregão.
- 5.5. Não será permitida a participação de empresas em forma de consórcio, devendo cada empresa apresentar proposta isoladamente, como única responsável, perante o trabalho objeto desta licitação.
- 5.6. A ARES-PCJ designará um responsável do Departamento Administrativo da entidade para fiscalizar os serviços realizados, sendo que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste Pregão, inclusive determinando o que for necessário à regularização das faltas ou falhas observadas.
- 5.7. Os serviços ora licitados serão examinados, conferidos, aceitos e atestados pelo responsável indicado, ficando a proponente obrigada a refazer, às suas expensas e sem quaisquer ônus à ARES-PCJ, as partes julgadas insatisfatórias.

6 - DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

- 6.1. As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Sr. Pregoeiro, por meio de um representante, devidamente munido de **Procuração/Termo de Credenciamento** (nos termos do ANEXO V deste Edital, **devendo ser apresentado fora dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO")**, que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame. Caso não seja o representante na licitação sócio da empresa, que apresente, juntamente com a procuração, o Contrato Social para aferição do outorgante dos poderes.
- 6.2. Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio dos representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.
- 6.3. As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal com AR também deverão apresentar a declaração acima, juntamente com a proposta comercial e, caso não se façam representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar os atos descritos no item 6.1. deste Edital.

7 - DA PROPOSTA

- 7.1. Na parte externa do envelope deverá constar a palavra "**PROPOSTA**". A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas, e a última, datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
- a) nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefone, CEP e nº do CNPJ;
- b) preço apresentado, devendo estar em conformidade com o descrito no ANEXO I deste Edital, indicando o valor unitário e global, expresso em algarismos.
- 7.2. A simples participação neste certame implica:
- a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;

- c) que a empresa licitante vencedora se compromete a cumprir sua proposta no preço constante de sua proposta;
- d) prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias, sendo contados do término da sessão.
- 7.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

8 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação com a Declaração preenchida fora do envelope do ANEXO II. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações "**PROPOSTA**" e "**DOCUMENTAÇÃO**".
- 8.2. Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no ato convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 8.3. Será, então, selecionada pelo Pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.
- 8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.5. Às licitantes selecionadas na forma dos itens 8.3. e 8.4., será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.
- 8.6. Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.
- 8.7. Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.
- 8.8. Não serão aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.
- 8.9. Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

- 8.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo Pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais.
- 8.11. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.12. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este Edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.
- 8.13. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que tiver formulado.
- 8.14. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 8.15. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.
- 8.16. Da reunião, será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

9 – DA HABILITAÇÃO

- 9.1. A habilitação ao presente Pregão deverá ser demonstrada diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados:
- a) <u>Ato Constitutivo</u>, <u>Estatuto ou Contrato Social em vigor</u>, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) <u>Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)</u>, o qual poderá ser obtido através da internet no site da Receita Federal, e deverá ser apresentada com a data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data da abertura dos envelopes "A" da presente licitação. Também será admitida declaração expedida pela Receita Federal, desde que a data de expedição não seja superior a 60 (sessenta) dias anteriores da data da abertura dos envelopes "A" da presente licitação;

- c) <u>Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal</u>, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) <u>Prova de regularidade com a Fazenda Municipal</u> da sede ou da filial da empresa participante da presente licitação, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;
- e) <u>Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União</u> (conjunta INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) <u>Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)</u>, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;
- g) <u>Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho</u>, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho CLT;
- h) <u>Declaração da licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho MTE</u>, na observância das vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas do art. 299 do Código Penal;
- i) <u>Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE/SP</u> (www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm), com data não superior a 30 (trinta) dias, com o objetivo de informar a existência ou a inexistência de registro de apenamentos, comprovando a regularidade da pessoa jurídica no exato momento da pesquisa nos registros informatizados do Tribunal;
- j) <u>Atestado em papel timbrado de órgão público ou empresa privada q</u>ue ateste já ter executado atividade similar à descrita no presente Edital;
- k) <u>Indicação de responsável técnico para a gestão do contrato com, no mínimo, 05 (cinco) anos de experiência</u>, registrado no CREA e vinculado comprovadamente ao licitante na data prevista para a assinatura do contrato.
- 9.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido para quaisquer dos documentos requeridos neste item.

9.3. Os documentos deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1. No julgamento das propostas será considerado o <u>menor preço global</u>, nos moldes definidos neste Edital.
- 10.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos da letra "b", do § 1º, do art. 48, da Lei federal nº 8.666/1993.

11 - DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 11.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar, no **Envelope nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"**, os seguintes documentos:
- a) Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do art. 3° , § 4° , da Lei Complementar n° 123/2006, (ANEXO III);
- b) Certidão expedida no presente exercício pelo Órgão competente: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.2. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, em especial, quanto ao seu art. 3º, será exigido das mesmas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.
- 11.3. A identificação das microempresas ou empresas de pequeno porte na sessão pública do Pregão só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a dificultar a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

- 11.4. Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas 02 (duas) microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.
- 11.4.1. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.4.2. A preferência de que trata este item será concedida da seguinte forma:
- a) ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;
- b) na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.4.3. Não se aplica o sorteio quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do Pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
- 11.4.4. No caso do Pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
- 11.4.5. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os requisitos e as especificações definidas neste Edital, sendo aceito somente duas casas decimais, com o valor unitário exato.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Declarado o vencedor, quaisquer dos licitantes poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei federal nº 10.520/2002.
- 12.2. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Av. Paulista, nº 633 Jardim Santana Americana/SP.

- 12.3. Em atenção aos princípios administrativos da eficiência e da economia processual, o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que são insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

13 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 13.1. Em caso de descumprimento de qualquer cláusula editalícia ou condição de entrega, assim como o não atendimento da solicitação para a execução do serviço descrito neste Edital, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará a licitante a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei federal nº 8.666/1993 e do futuro contrato a ser lavrado, respeitada a graduação da penalidade com base na gravidade da inexecução, tempo de atraso ou prejuízo à ARES-PCJ, o que deverá ser analisado mediante instauração de processo administrativo.
- 13.2. Poderá, ainda, haver a aplicação das sanções previstas nos arts. 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/1993, no que diz respeito à hipótese de rescisão contratual, nos casos expressos em lei, restando à ARES-PCJ o direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que eventualmente lhe forem causados, sujeitando a empresa contratada à consequência prevista no art. 80, IV, da mencionada Lei.
- 13.3. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da ARES-PCJ, desde que formuladas, mediante protocolo, pela licitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação por escrito da intenção de aplicação da sanção.
- 13.4. As penalidades estabelecidas no item anterior não serão aplicadas se a infração decorrer de hipótese motivada por força maior ou caso fortuito, conforme o art. 78, inciso XVII, da Lei federal nº 8.666/1993, devidamente comprovada e aceita pela ARES-PCJ, em caso de acordo entre as partes, ou por razões de interesse público devidamente justificadas, assim como nas situações elencadas no art. 78, incisos XII a XVI, da Lei mencionada em epígrafe.
- 13.5. A aplicação da multa pecuniária não impede que a ARES-PCJ rescinda unilateralmente o futuro contrato e aplique outras sanções previstas neste Edital e no contrato, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a ARES-PCJ, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

- 13.6. No caso de inexecução total ou parcial das condições editalícias, a ARES-PCJ poderá, garantida prévia defesa e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades, conforme art. 87 da Lei federal nº 8.666/1993:
- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a empresa contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 13.6.1. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.6. poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 13.7. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela licitante, ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela ARES-PCJ ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da licitante, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão às contas da rubrica Custeio Administrativo n° 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação relativa à presente licitação.

- 15.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.3. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo.
- 15.4. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro ou através do telefone (19) 3471-5100, bem como pelo e-mail: compras@arespcj.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h.

Americana, 06 de fevereiro de 2023.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY Presidente da ARES-PCJ

(Despacho pelo art. 38, inciso VI, da Lei federal nº 8.666/1993)

Carolina de Assis (OAB/SP 408.581)

De acordo com os termos do Edital:

Procuradoria Jurídica - ARES-PCJ

ANEXO I PLANILHA DE PROPOSTA COMERCIAL

| | , inscrita no C | NPJ/MF | nº, | Inscrição Estadual nº |
|---------|------------------------------------|---|-------------------------|-------------------------|
| | , com sede no município | de | Estado de | na Rua/Av. |
| | , nº CEP | | | |
| | ocumento encaminha sua Propost | | | |
| | estação de serviços de avaliação | | | - |
| | ientes elétricos de sistemas de al | | - | |
| | | | | |
| prograi | na de inspeções preditivas de aná | alise de v | ibração e mspeção termo | ogranca: |
| Item | Objeto | TOTAL | Valor unitário (R\$) | Valor total (R\$) |
| 01 | Diária para análise de vibração | 50 | valor unitario (K\$) | valor total (K\$) |
| 02 | Diária para análise termográfica | 50 | | |
| 02 | TOTAL | 30 | | |
| | TOTAL | | | |
| Notas: | | | | |
| notas. | | | | |
| 0 1 | ~ , 1 | 1 , 1 | | 1 1:1 1 1 00 |
| | res são apresentados com base i | | | prazo de validade de 90 |
| (novent | ta) dias, sendo contados do térmi | no da ses | sao. | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | ,(| de 2023. | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | Ass | sinatura A | Autorizada | |
| | 1100 | ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,, | 1410112444 | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | NT | | | |
| | Nome: | | 5.0 | |
| | CPF: | | RG: | |
| | | | | |

ANEXO II DECLARAÇÃO

Pregão Presencial nº 02/2023

| , ins , Estado d o disposto no art. 4º, <u>cumprir plenamente t</u> <u>acima indicado</u> . | e, na inciso VII, da Lei f | (endereço ederal nº 1 | o completo), e 0.520/2002, DECI | m conformidade com ARA que <u>está apta a</u> |
|---|-------------------------------|--------------------------|------------------------------------|--|
| _ | | de | de 2023. | |

Assinatura e nº do R.G. do declarante

(OBS.: Deverá ser apresentado fora dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO")

<u>ANEXO III</u> <u>DECLARAÇÃO-LEI COMPLEMENTAR Nº123/2006</u>

| Representante Legal,, e do C, portado | nscrita no CNPJ/MF sob nº, por mediação de seu , o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº PF/MF nº, através do(a) seu(sua) Contador(a), Sr(a) or(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF/MF nº o no CRC sob nº, DECLARA, para fins de obtenção dos |
|---|--|
| benefícios da Lei Con vedações do art. 3º, § | mplementar nº 123/2006, que não está incurso em nenhuma das 4º da referida Lei |
| vedações do ara 5 , 3 | 1 , da referrad dei. |
| | |
| - | , de de 2023. |
| | |
| | Assinatura do Responsável Legal |
| | |
| _ | |
| | |
| | |
| | Assinatura do Contador |
| | Assiliatura do Contador |
| | |
| | (Identificação/Nº do CRC) |

OBS.: No documento deverá constar a assinatura do Contador, ficando este ciente de que assume total responsabilidade pela presente Declaração, e que responderá integralmente pela inexatidão das informações porventura equivocadas.

ANEXO IV DECLARAÇÃO-SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO-ART. 7º, XXXIII, CF

| inscr | rita no CNPI/MF s | sob nº | , sediada na Rua/Av | , |
|------------------------|--------------------|-----------------|----------------------------------|-------|
| | | | ne)(nacionalidade) | |
| | - | • | ulo com a empresa, por exer | - |
| sócio-gerente; o signa | tário do documen | to deverá ter p | ooderes de decisão, quer pelo fa | to de |
| | | | ministração e gerência no Con | |
| | | | com firma reconhecida em Cart | |
| | | • • | portador do RG nº, | |
| | | | de de, DECLARA que | |
| , , | into ao Ministerio | do Trabalho, | nos moldes do art. 7º, inciso X∑ | XIII, |
| da CF/1988. | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| _ | <i></i> | , de | de 2023. | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| _ | | | | |
| | | | | |
| | Repr | esentante lega | al | |

ANEXO V TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pregão Presencial nº 02/2023

| Ao Pregoeiro Oficial Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias do Rios Piracicaba, Capivari o Jundiaí – ARES-PCJ |
|--|
| CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE |
| , inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua/Av, nº, no município de, Estado de, através de presente termo, credencia o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº a participar da licitação instaurada pela ARES-PCJ, na modalidade de Pregão Presencial nº 02/2023 , na qualidade de Representante Credenciado, <u>outorgando-lho poderes para praticar todos os atos pertinentes à licitação</u> , entre os quais, o de apresenta ofertas através de lances verbais, e o de interpor ou renunciar ao direito de interposição de recurso. |
| Por ser verdade, firmo o presente em uma única via. |
| , de de 2023. |

IDENTIFICAÇÃO / ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CARIMBO DO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(OBS.: Deverá ser apresentado fora dos envelopes "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO")

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação de serviços de avaliação das condições e eficiência dos sistemas motrizes e dos componentes elétricos de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de programa de inspeções preditivas de análise de vibração e inspeção termográfica, que entre si celebram Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e xxxxxxxx.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ, associação pública na forma de consórcio público de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 13.750.681/0001-57, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 633, Jardim Santana, representada por sua Presidente, LUCIMARA ROSSI DE GODOY, brasileira, divorciada, policial militar, inscrita no CPF/MF nº 292.817.058-85, portadora do RG nº 26.245.600-X SSP/SP, residente e domiciliada na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxx, Inscrição Estadual nº xxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxx, na Rua/Av. xxxxxxxxx, nº xxxxx, bairro xxxxxxxxx, neste ato representada por seu(sua) Representante Legal, XXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF/MF nº xxxxxxxxxx, portador(a) do RG nº xxxxxxxxxx SSP/xx, residente e domiciliado(a) na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si certa e ajustada a celebração do presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de avaliação das condições e eficiência dos sistemas motrizes e dos componentes elétricos de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, através de programa de inspeções preditivas de análise de vibração e inspeção termográfica, conforme programação e especificações técnicas a seguir:

1.1.1. Elaborar Relatório Técnico de Diagnóstico, contendo, no mínimo:

- I. Identificação do local vistoriado Município/foto geral do local/tipo de sistema e subsistema (nomenclatura conforme cadastro da CONTRATANTE) /endereço (os registros fotográficos deverão possibilitar a identificação e localização do(s) equipamento(s) dentro dos locais vistoriados);
- II. Fotos visuais e fotos termográficas;
- III. Detalhamento técnico contendo todas as informações sobre os equipamentos monitorados, os defeitos apresentados, os componentes defeituosos e qual a sua função;
- IV. Análise com a recomendação e qual a prioridade da ação corretiva a ser tomada para sanar o(s) defeito(s);
- V. Histórico dos equipamentos, contendo as últimas medições e o status do equipamento, de modo a demonstrar de forma sucinta o histórico de falhas, juntamente com os defeitos apresentados, se houver; e
- VI. Diagnóstico dos casos que necessitam de intervenção, com todas as informações necessárias para o mantenedor já executar a ação corretiva, contendo, pelo menos, a localização do equipamento, o defeito verificado e a recomendação para a correção do problema.

- 1.1.1.1. Os Relatórios deverão atender às exigências das Normas Técnicas correspondentes aos ensaios de termografia e análise de vibrações.
- 1.1.1.2. Os Relatórios deverão ser acompanhados de planilha-resumo, contendo, no mínimo:
- I. Identificação detalhada do local vistoriado (nome do Município/tipo de sistema/subsistema/descrição do sistema);
- II. Descrição do tipo de análise realizada (termografia/vibração);
- III. Identificação do equipamento (bomba/painel/motor etc.);
- IV. Diagnóstico da avaliação (aquecido/normal/bom estado etc.).

1.1.2. Elaborar Relatório Técnico de Retorno, contendo, no mínimo:

- I. Identificação do local vistoriado Município/foto geral do local/tipo de sistema e subsistema (nomenclatura conforme cadastro da CONTRATANTE) / endereço;
- II. Registro fotográfico do subsistema e dos equipamentos inspecionados, possibilitando-os serem situados e identificados dentro do subsistema:
- III. Foto visual e foto termográfica;
- IV. Análise técnica contendo a identificação dos problemas que persistem e/ou das correções que foram efetivadas.

1.2. DA METODOLOGIA:

- 1.2.1. O programa preditivo de análise de vibração e inspeção termográfica nos municípios regulados pela CONTRATANTE será realizado nos equipamentos rotores e componentes elétricos definidos em conjunto entre os prestadores de serviços, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a qual deverá seguir logística definida entre as partes contratantes.
- 1.2.2. O programa abrangerá os municípios selecionados conforme demanda e cronograma definidos pelo corpo técnico da CONTRATANTE, e realizará a análise de equipamentos instalados nas unidades de tratamento, abastecimento e bombeamento de água e esgoto destes municípios.
- 1.2.3. A inspeção deverá ocorrer em duas fases:
- **1ª FASE DIAGNÓSTICO:** identificação das condições dos equipamentos instalados nos locais e a proposição das ações necessárias para corrigir os problemas identificados;
- **2ª FASE RETORNO:** a critério do corpo técnico da CONTRATANTE, com uma nova avaliação para identificar a persistência dos problemas observados no diagnóstico ou a correção realizada pelo prestador.
- 1.2.4. A realização da fiscalização de retorno, quando necessária, a critério da CONTRATANTE, deverá ocorrer com um <u>intervalo mínimo de 30 (trinta) dias</u> após a entrega dos relatórios técnicos aos prestadores, podendo ocorrer em prazo menor caso a CONTRATANTE seja notificada sobre a realização das correções em período inferior.
- 1.2.5. Nos casos em que a avaliação de diagnóstico não apontar nenhuma correção necessária, não será realizada a vistoria de retorno.
- 1.2.6. O programa será realizado através do seguinte fluxo de atividades:
- a) Definição, pelos analistas técnicos da CONTRATANTE, dos municípios e subsistemas a serem avaliados;
- b) Solicitação da vistoria à CONTRATADA;
- c) Realização da vistoria de diagnóstico pela CONTRATADA;
- d) Visita preliminar para diagnóstico dos equipamentos instalados no(s) local(is) selecionado(s);
- e) Entrega do Relatório Técnico de Diagnóstico e planilha-resumo contendo a avaliação das condições, identificação dos problemas detectados e a indicação das ações propostas;
- f) Solicitação de vistoria de retorno, a critério do corpo técnico da CONTRATANTE;

g) Visita de retorno para comprovar a realização dos reparos e adequações e/ou apontar a persistência dos problemas identificados.

1.3. DOS MUNICÍPIOS REGULADOS E DAS QUANTIDADES:

- 1.3.1. As análises deverão ser realizadas considerando diárias de trabalho por municípios visitados (visita de diagnóstico e visita de retorno, quando necessária), com <u>período útil de trabalho de 06 (seis) horas cada,</u> que **deverá abranger, no mínimo, a quantidade de 06 (seis) subsistemas ou 25 (vinte e cinco) equipamentos**, de acordo com a demanda definida pelo corpo técnico da CONTRATANTE em conjunto com o prestador de serviços.
- 1.3.2. Os equipamentos a serem inspecionados estão localizados em subsistemas com a seguinte classificação: Estação de Tratamento de Água (ETA), Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB), Estação Elevatória de Água Tratada (EEAT), e Estação Elevatória de Esgoto (EEE).
- 1.3.3. As diárias poderão ser compartilhadas abrangendo visitas a mais de um prestador/município, a ser definido em conjunto entre o corpo técnico da CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 1.3.4. A CONTRATADA deverá realizar um total estimado de 50 (cinquenta) diárias, conforme demanda estabelecida pela CONTRATANTE.
- 1.3.5. As horas destinadas às diárias (conforme item 1.3.1. deste contrato) deverão ser cumpridas integralmente em horário comercial, compreendido entre 08:00 e 17:30, exclusivamente de segunda a sexta-feira, sem abarcar finais de semana ou feriados, não cabendo qualquer adicional de hora extra ou noturno à Contratada por serviços executados em dias ou horários diversos dos ora convencionados ou sem a anuência expressa da Contratante.
- 1.3.5.1. Caso a Contratada não consiga finalizar os serviços em determinado município dentro do horário estabelecido no item anterior, poderá requerer nova diária à Contratante, cujo deferimento ficará a seu critério.
- 1.3.6. Os serviços serão executados nos municípios associados à CONTRATANTE, com uma distância média de 88 (oitenta e oito) km da sua sede, localizada no município de Americana, conforme relação contida na tabela a seguir:

| Município | Distância rodoviária aproximada da sede da ARES- PCJ (município de Americana) em km |
|-----------------------|--|
| Americana | 3 |
| Amparo | 86 |
| Analândia | 104 |
| Araçoiaba da Serra | 135 |
| Araraquara | 158 |
| Araras | 51 |
| Artur Nogueira | 38 |
| Atibaia | 101 |
| Bom Jesus dos Perdões | 109 |
| Brotas | 125 |
| Campinas | 40 |
| Capivari | 45 |
| Cerquilho | 89 |
| Cordeirópolis | 43 |
| Corumbataí | 83 |
| Cosmópolis | 31 |
| Dois Córregos | 168 |
| Engenheiro Coelho | 47 |
| Holambra | 54 |
| Ibaté | 131 |
| Indaiatuba | 58 |

| Ipeúna | 75 |
|----------------------------|-----|
| Iracemápolis | 40 |
| Itapira | 97 |
| Itirapina | 95 |
| Itu | 90 |
| Jaboticabal | 223 |
| Jaguariúna | 57 |
| Jumirim | 90 |
| Jundiaí | 72 |
| Leme | 70 |
| Limeira | 27 |
| Luís Antônio | 156 |
| Louveira | 60 |
| Mogi Guaçu | 84 |
| Mogi Mirim | 76 |
| Monte Alegre do Sul | 99 |
| Nova Odessa | 8 |
| Orlândia | 247 |
| Paraibuna | 222 |
| Pedreira | 70 |
| Piracicaba | 42 |
| Pirassununga | 91 |
| Porto Feliz | 87 |
| Rafard | 48 |
| Ribeirão Preto | 194 |
| Rio Claro | 57 |
| Rio das Pedras | 52 |
| Salto | 72 |
| Santa Bárbara d'Oeste | 12 |
| Santa Cruz das Palmeiras | 121 |
| Santa Rita do Passa Quatro | 132 |
| Santo Antônio de Posse | 63 |
| São Carlos | 111 |
| São Pedro | 72 |
| Serrana | 194 |
| Sorocaba | 115 |
| Sumaré | 13 |
| Tambaú | 133 |
| Tietê | 79 |
| Valinhos | 49 |
| Vinhedo | 53 |
| Votorantim | 116 |
| Distância média | 88 |

1.4. DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES:

- 1.4.1. A CONTRATANTE definirá um gestor do contrato para avaliar os resultados do programa de análises de cada município e facilitar o acesso da CONTRATADA às informações necessárias.
- 1.4.2. Os funcionários lotados na Diretoria Técnico-Operacional (DTO) da CONTRATANTE poderão acompanhar, a seu critério, as atividades de campo de coleta de dados das análises de vibração e inspeção termográfica.

1.4.3. Para um melhor resultado, recomenda-se que os trabalhos sejam desenvolvidos em permanente interação com a equipe da DTO, a qual poderá obter contribuições dos municípios regulados.

1.5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1.5.1. Caberá à CONTRATANTE:

- I. Definir quais municípios e subsistemas serão visitados;
- II. Solicitar à CONTRATADA a realização da visita ao(s) município(s) com identificação do:
- a) Nome e telefone do funcionário que acompanhará a inspeção;
- b) Definição dos locais a serem visitados com nomenclatura conforme cadastro existente no sistema da CONTRATANTE.
- III. Promover reuniões com os prestadores de serviços dos municípios regulados no sentido de obter informações sobre os sistemas de cada município e a respectiva rotina de controle operacional (existência ou não de programas de manutenção preditiva):
- IV. Apoiar a CONTRATADA em todas as eventuais situações de dificuldades, quer seja para obter informações, quer seja para executar os serviços;
- V. Solicitar o retorno da CONTRATADA para a segunda visita aos locais inspecionados na fiscalização de diagnóstico.

1.5.2. Caberá à CONTRATADA:

- I. Fornecer todos os equipamentos necessários à completa execução dos serviços propostos (os equipamentos deverão atender às normas técnicas pertinentes);
- II. Disponibilizar funcionário(s) capacitado(s) e devidamente treinado(s) para a realização das inspeções;
- III. Atender às exigências e recomendações constantes nas normas ABNT NBR 15572/2013, NBR 10082/2021 e outras pertinentes;
- IV. Relatar imediatamente ao responsável da CONTRATANTE os problemas emergentes detectados que possam comprometer a qualidade do serviço;
- V. Encaminhar os Relatórios Técnicos (itens 1.1.1. e 1.1.2. deste contrato) via sistema digital da CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a coleta;
- VI. Entregar até o 5° (quinto) dia útil de cada mês os Relatórios em PDF via sistema digital da CONTRATANTE, junto à nota fiscal dos serviços executados;
- VII. Arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação, acomodações, impostos, taxas e demais despesas decorrentes dos seus funcionários no exercício dos serviços contratados.
- 1.5.2.1. Equipamentos de proteção individual -EPIs específicos que se mostrem necessários à prestação dos serviços pela Contratada poderão ser fornecidos pela Contratante.
- 1.6. Caberá ao prestador de serviços dos municípios regulados o acompanhamento sistemático da coleta de dados realizada pela CONTRATADA, devendo, para tanto:
- I. Manter os equipamentos elétricos a serem inspecionados energizados e em carga normal de processo para melhor detecção dos pontos e corpos anormalmente aquecidos;
- II. Disponibilizar funcionário(s) para a abertura e fechamento de portões e painéis elétricos e acompanhamento da coleta de dados (o profissional que acompanhar as inspeções deverá ter conhecimento dos dispositivos, locais e componentes em análise, e deverá, também, realizar o registro das ações a serem tomadas);
- III. Preparar uma rota de inspeção antecipada para agilizar os trabalhos;
- IV. Propiciar aos técnicos todas as facilidades necessárias para a perfeita execução dos serviços, permitindo livre acesso a todas as áreas onde se localizam os equipamentos a serem inspecionados;
- V. Orientar sobre as normas de segurança que deverão ser observadas durante a execução do serviço;
- VI. Enviar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do relatório técnico, as medidas adotadas para corrigir os defeitos detectados.

1.7. DOS RELATÓRIOS:

- 1.7.1. Os Relatórios Técnicos (itens 1.1.1. e 1.1.2. deste contrato) deverão ser encaminhados via sistema digital da CONTRATANTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a realização da inspeção.
- 1.7.2. Deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês os Relatórios em PDF via sistema digital da CONTRATANTE, junto à nota fiscal dos serviços executados.
- 1.7.3. A CONTRATADA não poderá tratar publicamente, nem divulgar quaisquer dados ou resultados oriundos dos serviços objeto da contratação, sem a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 1.7.4. O modelo dos Relatórios Técnicos será aprovado previamente pelo corpo técnico da CONTRATANTE.
- 1.7.5. Os Relatórios serão de propriedade da CONTRATANTE, podendo deles fazer o uso que lhe convier e publicálos, no todo ou em parte, sem quaisquer obrigações para com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.2. A entrega dos produtos deverá ser acompanhada de nota fiscal com a descrição do quantitativo de visitas realizadas.
- 2.3. O pagamento se dará em até 10 (dez) dias úteis após a emissão de documento fiscal, de acordo com os serviços prestados no mês anterior.
- 2.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias do vencimento da fatura, por parte da CONTRATANTE, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do IPCA/IBGE, "pro rata die", devida entre o dia do vencimento até a data do pagamento.
- 2.5. A CONTRATADA obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de execução é de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as regras da Lei federal nº 8.666/1993.
- 3.2. Será utilizado o índice IPCA/IBGE "pro rata die", ou qualquer outro que o substitua, como índice oficial, em caso de prorrogação do prazo do contrato a ser celebrado, quando do momento de eventual reajuste.
- 3.2.1. Para fins de eventual prorrogação, a CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação, sob pena do contrato não poder ser prorrogado.
- 3.3. Findo o prazo de vigência do contrato, haverá a presunção de que a CONTRATADA adimpliu com suas obrigações contratuais, todavia, permanece resguardado o direito da CONTRATANTE de adotar as medidas cabíveis caso verifique que a CONTRATADA não tenha adimplido com todas suas obrigações ao fim do contrato, no prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da definição expressa no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 - Código Orçamentário: 33903900 - Outros Serviços - Pessoa Jurídica,* da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1. Para fins do disposto no art. 56 da Lei federal 8.666/1993, para a execução deste contrato, a CONTRATANTE não exigirá da CONTRATADA nenhuma garantia que assegure a plena execução do disposto neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, prestando os serviços descritos de acordo com as especificações expostas na Cláusula Primeira deste instrumento, e em perfeitas condições ao fim a que se destinam, de forma adequada, meticulosa e constante, mantendo a qualidade dentro dos padrões estabelecidos;
- b) atender, em até 48 (quarenta e oito) horas, às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE;
- c) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando, sempre que preciso, esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização;
- d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, sendo que a fiscalização pela CONTRATANTE, exercida por força deste contrato, não exime a responsabilidade da CONTRATADA;
- e) guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste contrato recebidas da CONTRATANTE;
- f) prestar à CONTRATANTE, sempre que preciso, os esclarecimentos sobre os serviços prestados, e fornecendo toda e qualquer orientação necessária ao bom desenvolvimento das atividades;
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;
- h) incumbir-se do pagamento do salário dos profissionais e todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam, e mesmo que não expressas na presente contratação;
- i) manter a execução do contrato mesmo em caso de inadimplência por parte da CONTRATANTE, desde que não seja superior a 90 (noventa) dias;
- j) não manter em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- k) não subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato;

l) observar, em especial, o disposto no Capítulo II da Lei federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) sempre que a execução do objeto contratual envolver tratamento de dados pessoais, devendo a CONTRATADA adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas cabíveis para garantir a proteção desses dados e resguardo de seu titular.

7.2. <u>São obrigações da CONTRATANTE</u>:

- a) efetuar pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- b) emitir Ordem de Serviço à CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança e responsável legal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

- 8.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução do serviço descrito na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à CONTRATADA a aplicação de multa de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei federal nº 8.666/1993 e neste contrato, respeitada a graduação da penalidade com base na gravidade da inexecução, tempo de atraso ou prejuízo à CONTRATANTE, o que deverá ser analisado mediante instauração de processo administrativo.
- 8.2. Poderá, ainda, haver a aplicação das sanções previstas nos arts. 77 e 78 da Lei federal nº 8.666/1993, no que diz respeito à hipótese de rescisão contratual, nos casos expressos em lei, restando à CONTRATANTE o direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que eventualmente lhe forem causados, sujeitando a CONTRATADA à consequência prevista no art. 80, inciso IV, da mencionada Lei.
- 8.2.1. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, desde que formuladas, mediante protocolo, pela CONTRATADA no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da notificação por escrito, da intenção de aplicação da sanção.
- 8.3. As penalidades estabelecidas no item anterior não serão aplicadas se a infração decorrer de hipótese motivada por força maior ou caso fortuito, conforme inciso XVII, do art. 78, da Lei federal nº 8.666/1993, devidamente comprovada e aceita pela CONTRATANTE, em caso de acordo entre as partes, ou por razões de interesse público devidamente justificadas, assim como nas situações elencadas nos incisos XII a XVI, do art. 78, da Lei mencionada em epígrafe.
- 8.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento, podendo ser cumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

- 8.5. No caso de inexecução total ou parcial das condições acordadas, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades, conforme art. 87 da Lei federal n^2 8.666/1993:
- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.5.1. As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.5. poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.6. O valor das multas aplicadas poderá ser pago diretamente pela CONTRATADA ou ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. A CONTRATANTE poderá, a todo tempo, e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir unilateralmente este contrato administrativo, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, quando a CONTRATADA:
- a) deixar de cumprir, dentro dos prazos estipulados, quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- b) não der atendimento às solicitações concernentes à execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento;
- c) cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1° , do art. 67, da Lei federal n° 8.666/1993;
- d) paralisar suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação a ser enviada por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias;
- e) tiver sua falência decretada ou quando caracterizada insolvência civil;
- f) alterar ou modificar a finalidade ou estrutura da empresa de forma que prejudique a execução do contrato;
- g) decretar a dissolução da sociedade ou em caso de falecimento;
- h) quando a CONTRATANTE estiver abarcada por razão de interesse público devidamente justificada;
- i) sofrer ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

- j) mantiver em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e qualquer menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- k) incorrer nas demais incidências previstas nos arts. 77 a 79 e seus incisos, da Lei federal nº 8.666/1993, naquilo que for pertinente;
- l) subcontratar a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 9.2. O contrato administrativo também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.
- 9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, cabendo à CONTRATADA, caso queira, apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, restando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4. Em caso de inadimplência das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE, não sendo observado o disposto no item 9.2., a CONTRATADA deverá pleitear a rescisão contratual por vias judiciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. Este contrato poderá, por iniciativa das partes, e respeitada a legislação pertinente, sofrer modificações quanto a sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de termos aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.
- 10.1.1. Este contrato se vincula aos termos da Lei federal nº 8.666/1993; da Lei federal nº 12.846/2013 (Anticorrupção), no tocante à celebração, a critério da Presidente, autoridade máxima da CONTRATANTE, Acordo de Leniência com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos descritos na Lei, nos termos dos arts. 5º, inciso IV; 16 e 17; bem como do Pregão Presencial nº 02/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 11.1. A execução deste contrato será fiscalizada pelo Gestor do contrato indicado pela CONTRATANTE, sendo que deverá anotar em registro próprio as ocorrências existentes, inclusive determinando o que for necessário à respectiva regularização.
- 11.2. Cabe ao Gestor do contrato a aceitação dos serviços e da nota fiscal/fatura, vedada a recusa injustificada.
- 11.3. Os serviços ora contratados serão conferidos e atestados pelo Gestor do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a refazer, às suas expensas e sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, as atividades comprovadas como insatisfatórias.
- 11.4. A fiscalização do contrato não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

12.1. A assinatura deste contrato importa na afirmativa, pela CONTRATADA, da inexistência de impedimento, de qualquer natureza, para o estabelecimento de relação jurídica com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de prepostos ou omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

- 14.1. Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente contrato, as partes, preliminarmente, deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe der causa no prazo máximo e improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, findo qual este contrato poderá ser rescindido, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para a compensação a que possa vir fazer *jus*.
- 14.2. As partes elegem, de comum acordo, o foro da cidade de Americana para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Americana, xx de xxxxx de 2023.

| CONTRATANTE: | LUCIMARA ROSSI DE GODOY Presidente da ARES-PCJ |
|--|--|
| CONTRATADA: | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Testemunhas: | |
| Carlos Roberto Belani Gravina RG nº 3.087.901-2 | Dalto Favero Brochi RG nº 11.671.976-X |

De acordo com os termos do contrato:

Carolina de Assis (OAB/SP 408.581) Procuradoria Jurídica – ARES-PCJ